



LEI Nº 1.850, de 28 de julho de 2020

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2020

Autor: José Tolentino de Alustau

Institui o Prêmio Gestão Escolar
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Gestão Escolar, a ser concedido anualmente às 03 (três) Escolas Básicas Municipais e aos 03 (três) Centros de Educação Infantil Municipais de Guarabira de maior destaque durante o ano letivo, a serem aferidos mediante avaliação de desempenho das Instituições Educativas.

Art. 2º A avaliação de desempenho de cada Instituição Educativa observará os seguintes critérios:

I - estrutura física e embelezamento: manter o local apropriado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas - 300 pontos;

II - processos e informações: garantir que a comunidade escolar seja informada dos planos pedagógicos educacionais, bem como a regularidade dos expedientes administrativos - 300 pontos;

III - educação social: garantir a parceria entre Instituição Educativa, família e comunidade - 400 pontos;

IV - desenvolvimento pedagógico: realizar avaliação cognitiva e não-cognitivos alunos das Instituições Educativas - 500 pontos;

V - resultados e execução: avançar no desenvolvimento integral do aluno – 500 pontos;

Art. 3º Para fazer jus ao Prêmio Gestão Escolar, a Instituição Educativa, por intermédio de sua Equipe Gestora, deverá ter desenvolvido integralmente o projeto das práticas educacionais no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Somente serão classificadas as Escolas Básicas Municipais e os Centros de Educação Infantil Municipais que alcançarem 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima (1.300 - um mil e trezentos pontos).

§1º Para fins de desempate, será considerada a maior pontuação no critério disposto no inciso V do artigo 2º desta Lei Complementar.



§ 2º Persistindo o empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios dispostos nos incisos IV e III do artigo 2º respectivamente.

Art. 5º Considerando-se a maior pontuação obtida, serão premiadas as Instituições Educativas do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) colocados em cada categoria (Escola Básica Municipal e Centro de Educação Infantil).

§ 1º As Escolas Parque de Tempo Integral, para os efeitos deste prêmio, enquadram-se na definição de Escola Básica Municipal.

§ 2º Os valores a serem concedidos às Instituições Educativas serão, respectivamente:

I - para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 1º (primeiro) lugar, prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

II - para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 2º (segundo) lugar, prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada;

III - para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 3º (terceiro) lugar, prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

§ 3º Ao respectivo Gestor das Instituições Educativas de que trata o caput será concedida premiação observado o que segue:

I - ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 1º (primeiro) lugar, prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 2º (segundo) lugar, prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 3º (terceiro) lugar, prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 6º Os prêmios previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º serão devidos, respectivamente, às Instituições Educativas, representadas pelos seus Conselhos Escolares, e aos referidos Gestores, ao término do ano letivo, na forma desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Parágrafo único. O valor correspondente ao prêmio a que se refere o parágrafo 2º do artigo 5º deverá ser integralmente revertido em prol da Instituição Educativa premiada, ficando sob a responsabilidade do respectivo Conselho Escolar aplicá-lo exclusivamente na realização de melhorias.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente